

**NA ROTA DO BERIMBAU: CAMINHOS LEGAIS PARA O ENSINO DA CAPOEIRA NA ESCOLA**

**ON THE BERIMBAU ROUTE: LEGAL PATHWAYS FOR TEACHING CAPOEIRA IN SCHOOLS**

**EN LA RUTA DEL BERIMBAU: CAMINOS LEGALES PARA LA ENSEÑANZA DE LA CAPOEIRA EN LA ESCUELA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-069>

**Data de submissão:** 10/10/2025

**Data de publicação:** 10/11/2025

**Paulo Fernando de Melo Martins**

Doutor em Educação

Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)

E-mail: paulofernando@uft.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3551-8363>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2661972458974754>

**Raphael Alves Vieira da Silva**

Mestre em Educação

Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)

E-mail: raphael.vieira@mail.ufc.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-1181-5280>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2047464824297612>

---

**RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo identificar através de pesquisa documental as legislações existentes no Brasil que relacionam o tema capoeira e educação. Após categorização dos resultados os atos legais encontrados foram identificados em três eixos, sendo eles: a) Educação, este foi dividido nas seguintes subcategorias: Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, Capoeira no currículo escolar, Capoeira como atividade extracurricular; b) Patrimônio Cultural; c) Igualdade Racial. Além disso, esta pesquisa evidencia e discute a relação capoeira e escola, aponta atos normativos do Governo Federal que tratam do tema, destaca também suas diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, bem como cita as resistências e preconceitos que capoeira sofre dentro do campo educacional, pois além de compor a temática “história e cultura afro-brasileira”, a capoeira como cultura popular e integrante do saber popular é desvalorizada pela cultura erudita tradicionalmente institucionalizada e sistematizada nos centros educacionais. A conclusão possibilita apontar os avanços legais para a instituir a capoeira no âmbito escolar e sua importância na construção social da cultura afro-brasileira e perpetuação de suas tradições e memórias.

**Palavras-chave:** Capoeira. Escola. Legislações. Educação.

**ABSTRACT**

The aim of this work is to identify, through documentary research, the existing legislation in Brazil that relates the theme of capoeira and education. After categorizing the results, the legal acts found were identified in three axes: a) Education, which was divided into the following subcategories: Recognition of the educational and formative character of Capoeira, Capoeira in the school curriculum,

Capoeira as an extracurricular activity; b) Cultural Heritage; c) Racial Equality. In addition, this research highlights and discusses the relationship between capoeira and school, points out normative acts of the Federal Government that deal with the subject, also highlights its various approaches and potential within the teaching-learning process, as well as mentions the resistance and prejudice that capoeira suffers within the educational field, because in addition to composing the theme "Afro-Brazilian history and culture", capoeira as popular culture and an integral part of popular knowledge is devalued by the erudite culture traditionally institutionalized and systematized in educational centers. The conclusion makes it possible to point out the legal progress made in establishing capoeira in schools and its importance in the social construction of Afro-Brazilian culture and the perpetuation of its traditions and memories.

**Keywords:** Capoeira. Schools. Legislation. Education.

## RESUMEN

El objetivo de este trabajo es identificar, mediante una investigación documental, la legislación vigente en Brasil relacionada con la capoeira y la educación. Tras categorizar los resultados, las leyes encontradas se identificaron en tres ejes, a saber: a) Educación, que se dividió en las siguientes subcategorías: Reconocimiento del carácter educativo y formativo de la capoeira, La capoeira en el plan de estudios escolar, La capoeira como actividad extracurricular; b) Patrimonio cultural; c) Igualdad racial. Además, esta investigación evidencia y discute la relación entre la capoeira y la escuela, señala los actos normativos del Gobierno Federal que tratan el tema, destaca también sus diversos enfoques y potencialidades dentro del proceso de enseñanza-aprendizaje, y cita las resistencias y prejuicios que sufre la capoeira en el ámbito educativo, ya que, además de formar parte de la temática «historia y cultura afrobrasileña», la capoeira como cultura popular e integrante del saber popular es desvalorizada por la cultura erudita tradicionalmente institucionalizada y sistematizada en los centros educativos. La conclusión permite señalar los avances legales para instituir la capoeira en el ámbito escolar y su importancia en la construcción social de la cultura afrobrasileña y la perpetuación de sus tradiciones y memorias.

**Palabras clave:** Capoeira. Escuela. Legislación. Educación.

## 1 INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Lei nº 10.639/03 a discussão para inclusão da capoeira nas ações pedagógicas da escola ganhou mais força e notoriedade, tendo em vista todo o aspecto histórico da capoeira e suas especificidades, podendo assim ser interlocutor de diversas disciplinas curriculares tradicionais em um viés transversal, e ao mesmo tempo evidencia uma arte considerada Patrimônio Cultural do Brasil com inúmeras potencialidades pedagógicas.

A Capoeira é uma das manifestações culturais (re)criadas pelo povo que, nos últimos vinte anos, mais chamou atenção da classe dominante (e principalmente da Escola) quanto aos seus valores pedagógicos, quanto à possibilidade de sua utilização como um dos meios de educação de crianças e adolescentes das mais variadas populações, das diversas esferas socioeconômicas. (BARBIERI, 2003, p. 4)

A inclusão da capoeira na escola é uma demanda que parte inicialmente dos próprios capoeiristas, líderes naturais dentro de suas comunidades, construindo ações, projetos e interlocuções com agentes públicos e gestores da educação, percebendo assim sua posição na sociedade e participando ativamente na elaboração de propostas para a educação.

A cultura popular, do ponto de vista escolar, é da maior importância enquanto ponto de partida. Não é, porém, a cultura popular que vai definir o ponto de chegada do trabalho pedagógico nas escolas. Se as escolas se limitarem a reiterar a cultura popular, qual será sua função? Para desenvolver cultura popular, essa cultura assistemática e espontânea, o povo não precisa da escola. Ele a desenvolve por obra de suas próprias lutas, relações e práticas. O povo precisa da escola para ter acesso ao saber erudito, ao saber sistematizado e, em consequência, para expressar de forma elaborada os conteúdos da cultura popular que correspondem aos seus interesses. (SAVIANI, 2011, p. 69-70)

A capoeira ao pisar no “chão da escola”, esta não abrirá mão de seus interesses, desta forma a escola realiza a mediação da passagem do saber espontâneo ao saber sistematizado, da cultura popular à cultura erudita (SAVIANI, 2011), impondo significados e novas funções fundamentadas em padrões culturais da elite educacional, podendo ocorrer assim transformações impostas à Capoeira com vistas a adaptá-la ao contexto escolar (BARBIERI, 2003).

Por certo, a Capoeira como uma manifestação cultural do povo, ao ser submetida ao processo de institucionalização escolar, o qual, como se sabe, apoderou-se do saber, do conhecimento, dos valores e atitudes que, ainda, não tenham sido “matriculados” na Escola, sofrerá significativas transformações! Certamente, modificações profundas acontecem quando, insistentemente, tenta-se cultivar uma palmeira do mangue nas areias de Copacabana! (BARBIERI, 2003, p. 5)

Inserir a capoeira, uma manifestação de origem afro-brasileira que vem do povo, em um ambiente tradicionalmente eurocêntrico vem gerando diversas discussões e resistências. Seus valores

e potencialidades pedagógicas são objetos de diversas pesquisas acadêmicas, porém é necessário a construção de legislações para garantir legalmente sua inserção na educação formal de uma maneira que a proteja como um bem cultural e que não sofra transformações que a façam perder sua essência natural, bem como sua transmissão seja efetuada por mestres com reconhecido notório saber.

Neste contexto, este trabalho visa contribuir com a temática sobre o ensino da capoeira na escola, através de um levantamento histórico e reflexões sobre as legislações existentes no Brasil, no âmbito federal, estadual e municipal, que tratam sobre este tema.

## **2 LEGISLAÇÕES SOBRE O ENSINO DA CAPOEIRA NA ESCOLA**

A fim de estabelecer o cumprimento da Lei 10.639/2003, o Conselho de Educação se manifesta, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, através da aprovação do parecer CNE 003/2004 (SANTIAGO, 2013). O Parecer CNE/CP nº 3/2004 do Conselho Nacional da Educação (CNE) destaca:

[...] aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira. Assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação. (BRASIL, 2004, p. 9)

A capoeira é elemento da construção social da cultura afro-brasileira trazendo em sua história diversas etapas desde perseguições, prisões e açoites até ser considerada como Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo da identidade nacional, percorrendo de geração em geração dentro do ensino não-formal, norteando caminhos e transformando milhares de vidas ao redor do mundo.

É inegável, portanto, a importância que o fenômeno Capoeira vem adquirindo, não apenas no âmbito das classes populares e subalternas, e nisso também reside a importância deste estudo que descreve, comprehende e interpreta o que acontece quando uma criação, secular, do povo, como esta – que desde a sua origem se manifesta como uma estratégia de resistência, de contestação da ordem estabelecida e como uma linguagem polissêmica, um processo de Educação Emancipatória, um jeito brasileiro de aprender a ser-no-mundo. (BARBIERI, 2003, p. 5)

Neste sentido, a inserção do ensino da capoeira na escola tem como um dos principais pontos teóricos a sua característica polissêmica que resulta em diversas abordagens e potencialidades dentro

do processo de ensino-aprendizagem, tornando-se assim uma importante ferramenta para o atendimento das leis 10.639/03 e 11.645/08.

A Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei nº 11.645/08, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas, públicas e particulares, de ensino fundamental e de ensino médio.

Art. 1º § 1º- O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (BRASIL, 2003)

Fortalecendo as ações afirmativas, em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial (IPHAN, 2014) e em 20 de julho de 2010 foi promulgada a Lei nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (BRASIL, 2010).

No Estatuto da Igualdade Racial, a capoeira é contemplada na Seção III – Da Cultura destacando que “o poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal” e Seção IV – Do Esporte no qual “a capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal”, bem como “é facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos” (BRASIL, 2010).

Ainda referente ao Estatuto da Igualdade Racial, a Seção II – Da Educação destaca que “os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.” (BRASIL, 2010).

Dessa forma, a capoeira é abordada explicitamente na Seção III e Seção IV da Lei nº 12.288/2010 e implicitamente na Seção II, pois sua práxis contempla exatamente todos os atributos referidos no artigo destacado.

Alguns anos após a sanção da lei que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, o Ministério da Educação (MEC), a Representação da UNESCO no Brasil e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) elaboraram material didático intitulado “História e cultura africana e afro-brasileira na

educação infantil”, com intuito de contribuir com os sistemas de ensino para a inserção de conteúdos que relacionem a história e a cultura da África e dos afro-brasileiros no currículo da educação básica, para reforçar o compromisso com o fortalecimento dos laços existentes entre o Brasil e a África. No material didático destacado como “Livro do Professor” foi destinado um capítulo abordando exclusivamente a capoeira, sua história, potencialidades e formas a serem trabalhadas na escola para crianças de zero a cinco anos. (BRASIL, 2014).

Em novembro de 2014, em Paris, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), através da 9<sup>a</sup> Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou a Roda de Capoeira, local onde se manifesta os saberes e memória da capoeira, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

O Ministério da Educação (MEC) oficializou em 06 de abril de 2017 a versão final da Base Nacional Curricular (BNCC), com objetivo de nortear a ação pedagógica dos professores, bem como os currículos das escolas de todo o país. Neste documento, a Educação Física se encontra na área de linguagens, dividida em seis Unidades Temáticas, a saber: Brincadeira e Jogos; Esportes; Ginásticas; Danças; Lutas e Esportes de Aventura. (Pasqua, et. al, 2017). A capoeira está presente na BNCC, dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil.

A unidade temática Lutas focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégias específicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário. Dessa forma, além das lutas presentes no contexto comunitário e regional, podem ser tratadas lutas brasileiras (capoeira, huka-huka, luta marajoara etc.), bem como lutas de diversos países do mundo (judo, aikido, jiu-jitsu, muay thai, boxe, chinese boxing, esgrima, kendo etc.) (BRASIL, 2018, p. 218).

O ensino da capoeira corresponde aos aspectos esperados pela legislação educacional, e para isso é preciso construir uma diretriz com etapas de destaque da importância sociopolítica-cultural da capoeira na formação da sociedade brasileira, ou seja, romper a barreira de estar apenas contemplada na educação física como prática corporal ou atividades lúdicas.

A prática da capoeira no âmbito de um processo de ensino-aprendizagem não está restrita à finalidade de simples diversão dos estudantes, mas tem como pretensão, principalmente, a ativação impulsionante dos interesses, das aspirações e necessidades de praticá-la com regularidade, visando a um retorno significativo, não apenas para a sua saúde física, mental e espiritual, mas, também, no sentido de se perceber no mundo em que se vive. É importante frisar que o ensino/aprendizagem da capoeira não deve estar voltado apenas para o aspecto técnico de aprender determinada forma de luta e de esporte. O ensino dos golpes, contragolpes, esquivas, sequências e do jogo deverá ser acompanhado da transmissão de todos os elementos que envolvem a sua cultura, história, origem e evolução; ao tempo em que se estimulará a pesquisa, debate e discussão em seminários, para que o educando tenha uma participação efetiva no contexto da capoeira como um todo. (CAMPOS, 2009, p. 93).

Embora a capoeira esteja contemplada como conteúdo da Base Nacional Curricular (BNCC), ela encontra-se ligada diretamente à Educação Física compondo uma temática com diversas outras modalidades correndo o risco de não ser transmitida dentro de suas potencialidades, pois dependerá de um profissional de educação física que pode não compreender sua práxis, levando em consideração que o mesmo documento não define que a temática capoeira deverá ser ministrada por um mestre ou professor de capoeira, atendendo assim o notório saber destacado no Plano de Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil.

**Reconhecimento do notório saber do mestre de capoeira pelo Ministério da Educação (MEC).** Espera-se que o registro do saber do mestre de capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil possa favorecer a sua desvinculação obrigatória do Conselho Federal de Educação Física, ao qual a capoeira está subordinada. Entende-se que o saber do mestre não possui equivalente no aprendizado formal do profissional de Educação Física, mas sim se estabelece como acervo da cultura popular brasileira. Dessa forma, espera-se contribuir para que mestres de capoeira sem escolaridade, mas detentores do saber, possam ensinar capoeira em colégios, escolas e universidades. É recomendado que esta proposta seja de implantação imediata. (IPHAN, 2007, p. 94).

Neste sentido, ficar a cargo de uma pessoa que não detém o notório saber para ensinar a capoeira na escola terá como consequência a limitação da sua importância pedagógica, pois a presença do mestre é vital para a que seja preservada às novas gerações os saberes acumulados.

Na escola, a capoeira é, de alguma forma, subordinada aos valores que orientam as instituições de ensino (ABRAHÃO et al, 2022), sendo assim é necessário atenção e sensibilidade para que seja inserida dentro de uma ação pedagógica que alcance suas características multidisciplinares, ou seja, no âmbito escolar o ensino da capoeira pode servir de referência para diversas disciplinas da grade curricular, devendo ser trabalhada transversalmente, dialogando com estas e implantando através de uma manifestação cultural do Brasil elementos que contribuirão para a formação integral dos alunos, bem como auxiliará na evolução do seu desempenho escolar.

Também verificamos que a capoeira, uma atividade física com grande demanda motora e cognitiva e de grande popularidade e relevância cultural e histórica para o nosso país, pode contribuir para a melhora das funções executivas de crianças e adolescentes. Verificamos, ainda, que as turmas que realizavam mais aulas semanais de capoeira tiveram os melhores resultados na pontuação de funções executivas, que são associadas a melhores desfechos de saúde e melhor qualidade de vida. Nossos resultados estão de acordo com as mais recentes metanálises sobre o exercício físico e o desempenho cognitivo. Por meio do movimento, a escola pode potencializar seu papel de promoção de uma sociedade mais saudável, com equidade e incentivo para o desenvolvimento de alunos fisicamente instruídos e seguros. Atividades físicas, principalmente aquelas com engajamento cognitivo, imprevisibilidade, práticas diversas e motivadoras, favorecem ainda mais as funções executivas e o desempenho escolar. (DESLANDES, 2021).

As escolas, espaços institucionalizados para a transmissão dos conhecimentos produzidos e acumulados pela humanidade, nem sempre reconheceram aquilo que advém da cultura afro-brasileira como um saber legítimo (ABRAHÃO et al, 2022). Dessa forma, a inserção da capoeira na educação formal vem sendo uma tarefa árdua e uma luta que já dura muitos anos, enfrentando diversos tipos de resistências e preconceitos, pois além de compor a temática “história e cultura afro-brasileira”, a capoeira como cultura popular e integrante do saber popular é desvalorizada pela cultura erudita tradicionalmente institucionalizada e sistematizada nos centros educacionais.

Considerando esses aspectos importantes para inserção da capoeira na escola, diversos municípios e estados do Brasil vêm elaborando legislações com intuito de contemplar e reconhecer o caráter educacional da capoeira, bem como declará-la como patrimônio cultural, criando elementos jurídicos para que sua práxis seja inserida na educação formal e que seja ministrada por pessoas reconhecidas pelo seu notório saber.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, o qual exige uma multiplicidade de instrumentos de coleta de dados, garantindo a diversidade de informações para análise, atendendo assim os pressupostos da investigação científica (MINAYO, 2012).

A pesquisa foi realizada através de análise documental, bibliográfica e eletrônica das legislações existentes no Brasil que relacionam o tema capoeira e educação. Neste sentido, foram utilizados os conceitos de Gil (2017) para realização das etapas de produção da pesquisa documental.

No intuito de buscar as legislações das maiores cidades brasileiras foi realizado um filtro para identificar os municípios que possuem mais de 100 mil habitantes e através deles poder identificar as legislações referentes ao objeto da pesquisa. Dessa forma, acessamos o Censo Demográfico do ano de 2022 no portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim foi possível identificar os municípios em cada estado do Brasil.

Com o banco de dados dos municípios selecionados foi acessado o Sistema de Leis Municipais utilizando o termo de busca: “capoeira” e o nome do município destacado. No âmbito estadual e federal o termo de busca “capoeira” foi realizado em cada base de dados das Assembleias Legislativas, Rede de Informação Legislativa e Jurídica - portal Lexml, bem como na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Com a conclusão dessas etapas foi criado uma base de dados única com as legislações municipais, estaduais e federal referentes à capoeira e educação.

A última etapa consistiu em utilizar a técnica de análise de conteúdo através de conjuntos

categoriais baseado em Bardin (2016).

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento seguindo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. [...] Classificar elementos em categorias impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com os outros. O que vai permitir o seu agrupamento é a parte comum existente entre eles. [...] A categorização tem como primeiro objetivo fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos. Na análise quantitativa, as inferências finais são, no entanto, efetuadas a partir do material reconstruído. (BARDIN, 2016, p. 147-149)

Assim, com a análise da ementa, leitura e observação dos artigos escritos em cada corpo de lei foram classificados três conjuntos de legislações para a realização deste trabalho:

a) Educação, este foi dividido nas seguintes subcategorias: Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, Capoeira no currículo escolar, Capoeira como atividade extracurricular; b) Patrimônio Cultural; c) Igualdade Racial.

A partir das categorias supracitadas que os resultados serão apresentados através dos conteúdos existentes na legislação brasileira que visam inserir e reconhecer o ensino da Capoeira no âmbito escolar.

Para fundamentação teórica foram buscados outros atos normativos de conhecimento que complementam a temática da pesquisa, bem como dialogam com o objeto e literatura científica da área.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a conclusão do banco de dados dos municípios foram identificados 319 municípios que possuem população acima dos 100 mil habitantes. Após identificação de cada município foi realizada coleta de dados das legislações criando uma base de dados de 410 atos entre Projeto de Lei, Lei e Decreto. Após leitura minuciosa da ementa e corpo das legislações foram separadas somente as leis que envolviam o tema da pesquisa, sendo totalizado conforme tabela abaixo.

Quadro 1. Categorias das legislações

Categoria	Leis Municipais	Leis Estaduais	Lei Federal	Total
Educação	62	9	-	71
Patrimônio Cultural	24	10	-	34
Igualdade Racial	5	2	1	8
Total	91	21	1	113

Fonte: Dados da pesquisa.

#### 4.1 CAPOEIRA E EDUCAÇÃO

Foram encontradas 71 legislações com a relação entre capoeira e educação, divididas em 62 leis municipais e 9 leis estaduais, sendo categorizadas da seguinte forma: Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, Capoeira no currículo escolar, Capoeira como atividade extracurricular.

##### 4.1.1 Reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira

Foram localizadas 4 legislações estaduais e dentre os municípios pesquisados foram encontradas 18 legislações municipais que tratam do tema referente ao reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira.

No âmbito federal está em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014 que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

A explicação da ementa destaca:

Reconhece o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas; determina que os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira; determina que o ensino da capoeira deva ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; estabelece que no exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado por docentes de educação física vinculados à instituição, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares; estabelece que para o exercício da referida atividade de capoeira, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas (PLS 17/2014).

A justificativa do referido Projeto de Lei reconhece que “há muito a fazer para difundir a capoeira com qualidade e orientação pedagógica em nosso próprio país e que a proposição tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, fortalecer as escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as crianças, e proporcionar oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações”. A justificativa aponta ainda o artigo 215 da Constituição Federal para fundamentar a proposição e finaliza afirmando que “instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular.” (PLS 17/2014).

O PLS 17/2014 foi aprovado por Comissão em decisão terminativa e remetido à Câmara dos Deputados no dia 17/06/2015. Na Câmara dos Deputados foi renumerado se tornando Projeto de Lei nº 1966/2015, tendo parecer aprovado na Comissão do Esporte (CESPO) em 09/08/2017, Comissão de Educação (CE) em 29/11/2023, e seguindo o trâmite regimental resta a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa federal para o reconhecimento caráter educacional e formativo da capoeira reverberou pelos estados e municípios que a partir do ano de 2016 elaboraram as legislações apontando o referido objeto, conforme tabelas abaixo.

**Quadro 2. Leis Municipais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira**

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 7.024/2020	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e dá outras providências	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 9.072/2016	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 1.774/2018	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Lauro de Freitas	Bahia
Lei Ordinária nº 1.364/2019	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, permite parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos educacionais municipais, públicos ou privados e dá outras providências	Barreiras	Bahia
Lei Ordinária nº 2.619/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no município de alagoinhas	Alagoinhas	Bahia
Lei Ordinária nº 807/2017	Institui, no currículo do Ensino Fundamental, a modalidade de capoeira e reconhece a capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite a realização de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Luís Eduardo Magalhães	Bahia
Lei Ordinária nº 1.352/2016	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados e dá outras providências	Santo Antônio de Jesus	Bahia
Lei nº 1.559/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, no Município de Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás	Goiás
Lei Ordinária nº 2.475/2017	Institui a política municipal de valorização da capoeira e dá outras providências	Nova Serrana	Minas Gerais

Lei nº 6.741/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências	Campo Grande	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 3.829/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos públicos e privados do município de três lagoas	Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 14.568/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, e dá outras providências	João Pessoa	Paraíba
Lei Ordinária nº 908/2022	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva de caráter educacional e formativo e permite estabelecer parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos ou privados de Camaragibe	Camaragibe	Pernambuco
Lei Ordinária nº 17.566/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de São Paulo	São Paulo	São Paulo
Lei Ordinária nº 14.632/2021	Reconhece o caráter educacional e formativo da atividade da capoeira, regional e angola, como forma de preservação do patrimônio cultural da cidade de ribeirão preto e dá outras providências (lei mestre Bimba e mestre Pastinha)	Ribeirão Preto	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.950/2021	Dispõe sobre o reconhecimento da "capoeira" como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, em suas diversas modalidades, como preservação do patrimônio cultural no Município de Guarujá e dá outras providências	Guarujá	São Paulo
Lei Ordinária nº 3.025/2018	Institui o reconhecimento do caráter Educacional e Formativo da Capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de Educação Básica, públicos e privados e dá outras providências	Embu das Artes	São Paulo
Lei nº 3.141/2020	Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira, e autoriza a celebração de parcerias para o ensino dessa arte marcial nos estabelecimentos de educação básica e em outros órgãos da administração pública municipal e dá outras providências	Araguaína	Tocantins

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 3. Leis Estaduais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira

Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 14.341/2021	Dispõe sobre a Salvaguarda e o Incentivo da Capoeira no Estado da Bahia	Bahia
Lei Ordinária nº 11.397/2021	Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados	Espírito Santo
Lei nº 4.968/2016	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nas unidades educacionais, públicas e privadas,	Mato Grosso do Sul

	da Educação Básica, em Mato Grosso do Sul	
Lei Ordinária nº 17.786/2022	Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica	Pernambuco

Fonte: Dados da pesquisa.

#### 4.1.2 Capoeira no currículo escolar

Foram identificados 12 municípios que elaboraram leis com intuito de instituir o ensino da capoeira na rede municipal de ensino, sendo que das 12 legislações encontradas, metade, 6 legislações, foram promulgadas antes da Lei nº 10.639/03.

Esse tópico é o núcleo do problema da relação capoeira e escola, pois para implantação de um novo componente curricular de caráter obrigatório nos currículos escolares da educação básica, a ação deve partir exclusivamente pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Ministério da Educação, ou seja, por órgãos do Governo Federal, conforme descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado o artigo 26 pela Lei nº 13.145 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (BRASIL, 2017).

Observa-se que a partir da tabela abaixo a demanda para instituir a capoeira no currículo escolar é um anseio da classe capoeirística há pelo menos 34 anos, considerando a primeira legislação encontrada sobre o tema, elaborada em Salvador-BA, através da Lei nº 4.013, de 24 de julho de 1989.

Quadro 4. Leis Municipais – Capoeira: Currículo escolar

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 4.013/1989	Institui no “curriculum” do 1º Grau a modalidade de capoeira	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 881/2008	Institui o Ensino da Capoeira nas Escolas da Rede Municipal	Camaçari	Bahia
Lei Ordinária nº 1112/2005	Institui o ensino de capoeira nas escolas da rede municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências	Lauro de Freitas	Bahia
Lei Ordinária nº 676/2005	Torna obrigatória a temática sobre a cultura popular e cultural/história afro-brasileira no sistema de ensino municipal tendo como base a Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003, e dá outras providências	Barreiras	Bahia
Lei Ordinária nº 4.905/2001	Dispõe sobre a inclusão da “capoeira” entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas públicas municipais de Governador Valadares	Governador Valadares	Minas Gerais

Lei Ordinária nº 5.969/2009	Dispõe sobre a inclusão da “capoeira” entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas públicas municipais de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 2.907/1998	Introduz o ensino e prática de capoeira (luta/dança afro-brasileira) nas escolas municipais, e dá outras providências	Rondonópolis	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 8.319/2004	Institui a capoeira no currículo escolar do ensino fundamental, como conteúdo transversal, e dá outras providências	Belém	Pará
Lei Ordinária nº 3.998/2000	Inclui a capoeira entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas do município de Caruaru	Caruaru	Pernambuco
Lei nº 1195/2002	Dispõe sobre a inclusão da disciplina de capoeira nas escolas municipais de ensino fundamental	Hortolândia	São Paulo
Lei Ordinária nº 3.245/1996	Inclui o ensino de capoeira entre as atividades de Educação Física nas escolas municipais	Pindamonhangaba	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.070/2005	Dispõe sobre a inclusão do ensino de capoeira entre as atividades de Educação Física nas escolas municipais de Catanduva	Catanduva	São Paulo

Fonte: Dados da pesquisa.

#### 4.1.3 Capoeira como atividade extracurricular

Na categoria Capoeira e Educação a inserção da prática da capoeira como atividade extracurricular e/ou de caráter complementar é a mais encontrada com 32 legislações municipais e 5 leis estaduais.

A primeira legislação sobre essa categoria é a Lei nº 1595 de 27 de agosto de 1990. Foram encontradas 10 leis municipais até o ano de 2003, ano este consagrado pela promulgação da Lei nº 10.639. A partir do ano de 2003 o número de legislações mais que dobraram totalizando 22 leis municipais de 2003 a 2022. Todas as leis estaduais encontradas foram promulgadas após o ano de 2003, conforme tabelas abaixo.

Quadro 5. Leis Municipais – Capoeira: extracurricular

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 7.034/2020	Dia de São João	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 488/2003	Autoriza a prefeitura municipal de Porto Seguro, a incluir em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais, e dá outras providências	Porto Seguro	Bahia
Lei Ordinária nº 3405/2022	Cria no âmbito do Município de Caucaia o Programa Esporte da Comunidade na Escola e dá outras providências	Caucaia	Ceará
Lei Ordinária nº 4.204/1995	Estabelece o ensino da capoeira como atividade extracurricular nas escolas públicas municipais	Vitória	Espírito Santo
Lei nº 2.430/2004	Dispõe sobre a criação do projeto oficina nas escolas municipais e dá outras providências	Guarapari	Espírito Santo
Lei Ordinária nº 7.105/1998	Introduz na grade curricular das escolas municipais como prática complementar educativa a dança da capoeira	Uberlândia	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 4.794/2016	Institui a “Política Social de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Barbacena” e dá providências	Barbacena	Minas Gerais

Lei Ordinária nº 4.837/2021	Dispõe sobre a instituição do projeto “Capoeira nas Escolas” como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, no município de Várzea Grande e dá outras providências	Várzea Grande	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 5.815/2009	Dispõe sobre a inclusão optativa dos conteúdos teóricos e práticos da Capoeira, entre as atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas municipais e dá outras providências	Rondonópolis	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 7.264/2019	Dispõe sobre a oferta de aulas de defesa pessoal e artes marciais, com ênfase nas modalidades de karatê, judô, capoeira, jiu-jitsu, muay thai, tae-kendô e krav magá, nas escolas municipais de ensino fundamental e médio, e dar outras providências	Campina Grande	Paraíba
Lei Ordinária nº 15.412/2019	Altera o art. 2º da Lei nº 15.243, de 8 de junho de 2018, que reconhece a prática da capoeira como atividade extracurricular, a ser difundida na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.	Curitiba	Paraná
Lei Ordinária nº 15.243/2018	Reconhece a prática da capoeira como atividade extracurricular, a ser difundida na rede municipal de ensino	Curitiba	Paraná
Lei Ordinária nº 5.320/1992	Dispõe sobre a inclusão, como atividade curricular ou extracurricular nas escolas municipais, das artes marciais nas modalidades de caratê, judô, “tae kwon do”, “kung fu”, e capoeira, e dá outras providências	Londrina	Paraná
Lei Ordinária nº 4.367/1997	Institui o Projeto Férias na Escola	Maringá	Paraná
Lei Ordinária nº 11.858/2014	Dispõe sobre a inclusão optativa dos conteúdos teórico e prático da modalidade capoeira nas atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas da rede pública municipal de ensino	Ponta Grossa	Paraná
Lei Ordinária nº 2.662/1997	Autoriza o município de Cascavel, a instituir o ensino e a prática de capoeira na comunidade escolar do município, como opção de desporto e sob visão psicopedagógica	Cascavel	Paraná
Lei Ordinária nº 2.776/1998	Autoriza o executivo municipal, a criar o projeto “Férias na Escola” e dá outras providências	Cascavel	Paraná
Lei Ordinária nº 2.776/2003	Dispõe sobre o ensino da “capoeira” nas escolas da rede pública municipal	Foz do Iguaçu	Paraná
Lei Ordinária nº 1.744/2010	Cria o programa municipal - Educarte - Educação através da arte	Sarandi	Paraná
Lei Ordinária nº 6.558/2019	Reconhece como atividade extracurricular a prática de Capoeira a ser difundida nas escolas da Rede Municipal	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 1.595/1990	Autoriza o poder executivo a introduzir às atividades de capoeira nas escolas da rede municipal e dá outras providências	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 1.147/2020	Institui o projeto capoeira na escola, e dá outras providências	São Gonçalo	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 33/2005	Introdução no ensino público municipal, nas comunidades e praças, o ensino e a prática da capoeira em suas diversas manifestações	São Gonçalo	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 3.544/2016	Dispõe sobre o ensino e a prática das artes marciais e defesa pessoal em geral nas escolas municipais, na forma que menciona e dá outras providências	Angra dos Reis	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 5.326/2020	Dispõe sobre o incentivo à capoeira nas escolas públicas municipais da Cidade de Aracaju, e dá outras	Aracaju	Sergipe

providências			
Lei Ordinária nº 7.687/2019	Institui a prática da capoeira nas escolas municipais	Guarulhos	São Paulo
Lei Ordinária nº 6.511/2001	Autoriza a prefeitura municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Sorocabana de Capoeira - ASCA, visando a implantação e o desenvolvimento da prática da capoeira nas escolas de ensino fundamental do município e dá outras providências	Sorocaba	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.048/2002	Autoriza a prefeitura municipal de Santos a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais e dá outras providências	Santos	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.973/2002	Autoriza a prefeitura municipal de Guarujá, a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais e dá outras providências	Guarujá	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.429/2022	Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a prática de aulas de Capoeira, nas unidades escolares da rede pública municipal, como atividade curricular de integração sócio-cultural e desportiva no município de Taboão da Serra, e dá outras providências	Taboão da Serra	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.091/2008	Cria o “Programa Municipal de Reforço Pedagógico Capoeira da Gente” no âmbito do município de Guaratinguetá	Guaratinguetá	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.491/2007	Dispõe sobre a inclusão do ensino de capoeira entre as atividades extra curriculares nas escolas municipais e demais projetos vinculados a Secretaria de Educação de Catanduva	Catanduva	São Paulo

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 6. Leis Estaduais – Capoeira: extracurricular

Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 5.183/2020	Institui o “Projeto capoeira nas escolas” nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva e dá outras providências	Amazonas
Lei nº 3.474/2004	Dispõe sobre o ensino opcional da capoeira nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências	Distrito Federal
Lei Ordinária nº 15.197/2005	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Prática de Capoeira nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual	Goiás
Lei nº 5.487/2019	Autoriza o Poder Executivo a ofertar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais nas Escolas Estaduais	Mato Grosso do Sul
Lei nº 5.784/2008	Cria o “Dia da Capoeira” e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências	Piauí

Fonte: Dados da pesquisa.

#### 4.2 PATRIMÔNIO CULTURAL

Em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial, sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão.

O patrimônio imaterial brasileiro é composto por aqueles bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. O compromisso do Estado brasileiro para com sua preservação, reconhecimento e valorização decorre do Registro de um bem imaterial, previsto no Decreto nº 3.551/2000. São quatro os Livros de Registro, de acordo com a natureza do Bem Registrado: das Celebrações, dos Lugares, das Formas de Expressão e dos Saberes. (IPHAN, 2014, p. 13)

O reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural corrobora com a necessidade de implantação de políticas públicas para sua preservação e perpetuação, conforme o artigo 215 da Constituição Federal.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (BRASIL. Constituição Federal, 1988)

Neste sentido, incluir a capoeira no âmbito escolar se torna fundamental para a proteção, promoção e difusão deste bem cultural, promovendo a partir da educação básica a democratização ao acesso dos patrimônios culturais brasileiros, tendo em vista que a capoeira historicamente é desenvolvida em conjunto com outras expressões afro-brasileiras.

Após o registro da capoeira como Bem Cultural de Natureza Imaterial ocorrido no ano de 2008, alguns municípios e estados buscaram fomentar leis semelhantes reconhecendo a capoeira como patrimônio cultural daquela localidade. Desta forma, foram identificadas 10 leis em 7 estados do Brasil que tratam deste objeto, bem como 24 leis municipais em 21 municípios do Brasil, conforme tabelas abaixo.

Quadro 7. Leis Municipais – Capoeira: Patrimônio Cultural

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 5.848/2009	Dá denominação	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 2.744/2021	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus	Manaus	Amazonas
Lei Ordinária nº 3.898/2018	Declara a poesia, a capoeira, o repente, os contos populares, literatura de cordel, o forró, a chula, o aboio e a toada como Patrimônio Imaterial do município de Feira de Santana, e dá outras providências.	Feira de Santana	Bahia
Lei Ordinária nº 2.605/2022	Declara como Patrimônio Histórico e Cultural, de Natureza e Imaterial do município de Itabuna, a "capoeira" e todas as suas manifestações de domínio público e, dá outras providências	Itabuna	Bahia
Lei nº 4.729/2022	Declara a capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial, da cidade de Guarapari/ES e dá outras providências	Guarapari	Espírito Santo
Lei Ordinária nº 10.936/2023	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Goiânia	Goiânia	Goiás
Lei nº 1.937/2022	Considera a "arte da capoeira" como Patrimônio Cultural	Codó	Maranhão

	Imaterial do município de Codó-MA		
Lei Ordinária nº 13.105/2019	Considera Bem Cultural para fins de tombamento de Natureza Imaterial a capoeira no município de Uberlândia e dá outras providências	Uberlândia	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 14.349/2022	Declara a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 6.353/2022	Altera o art. 1 e 2 e inclui art. 3, 4, 5 da lei nº 5.073/2015, que declara a capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial do município de Muriaé e dá outras providências	Muriaé	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 5.073/2015	Institui a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Muriaé	Muriaé	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 9.251/2016	Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Belém, a capoeira, e dá outras providências	Belém	Pará
Lei Ordinária nº 19.058/2023	Considera a "arte da capoeira" como Patrimônio Cultural Imaterial do município do Recife	Recife	Pernambuco
Lei Ordinária nº 7.364/2022	Declara a capoeira, em todas as suas modalidades, Patrimônio Cultural Carioca	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 6.815/2020	Declara Patrimônio Cultural Imaterial do povo carioca a roda de capoeira do Largo da Penha, localizada no Largo da Penha, no bairro da Penha	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 6.404/2018	Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo carioca a roda de capoeira do Saravá, localizada na praça Agripino Grieco, no bairro do Méier	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 9.000/2020	Considera Bem Cultural para fins de tombamento de Natureza Imaterial a capoeira do município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências	Campos dos Goytacazes	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 3.119/2014	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Niterói	Niterói	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 8.874/2022	Reconhece a capoeira como manifestação da cultura do município de Caxias do Sul	Caxias do Sul	Rio Grande do Sul
Lei Ordinária nº 2.280/2022	Declaração da capoeira como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial de Boa Vista, Roraima	Boa Vista	Roraima
Lei Ordinária nº 14.647/2022	Declara como Patrimônio Material e Imaterial do município de Ribeirão Preto o Patrimônio Histórico e Cultural de origem indígena, africana e afro-brasileira	Ribeirão Preto	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.102/2022	Declara como Patrimônio Imaterial do município a capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas, e dá outras providências	Santos	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.323/2022	Institui a arte da capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial de Diadema e dá outras providências	Diadema	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.142/2010	Institui a capoeira como Patrimônio Imaterial de Itapecerica da Serra e acrescenta no calendário oficial de eventos a semana da capoeira, e dá suas providências	Itapecerica da Serra	São Paulo

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 8. Leis Estaduais – Capoeira: Patrimônio Cultural

Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 5.192/2020	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas	Amazonas
Lei nº 6.169/2018	Declara a capoeira Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal	Distrito Federal
Lei Ordinária nº 9.453/2010	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado	Espírito Santo

Lei Ordinária nº 9.093/2009	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado do Maranhão	Maranhão
Lei Ordinária nº 12.353/2022	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba as rodas de capoeira	Paraíba
Lei Ordinária nº 12.184/2021	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o ofício de Mestres de Capoeira	Paraíba
Lei Ordinária nº 16.445/2018	Institui a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco	Pernambuco
Lei Ordinária nº 9.652/2022	Declara Patrimônio Cultural Imaterial a roda de capoeira do Méier, do grupo Saravá Capoeira	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 9.511/2021	Declara Patrimônio Histórico e Cultural, Imaterial, do Estado do Rio de Janeiro, a roda de capoeira da Penha	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 5.577/2009	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

Fonte: Dados da pesquisa.

#### 4.3 IGUALDADE RACIAL

Foi promulgada em 20 de julho de 2010 a Lei nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, um marco histórico no combate à desigualdade racial, promoção da igualdade de oportunidades, garantia da defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos.

O Estatuto da Igualdade Racial destinou os seguintes artigos com intuito de proteger e difundir a capoeira, Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo de resistência e construção social da cultura afro-brasileira, destacando o reconhecimento da capoeira como desporto de criação nacional.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. (BRASIL, 2010)

O Estatuto da Igualdade Racial é um importante instrumento legal para ratificar o ensino da capoeira na escola como ferramenta para as diretrizes e bases da educação nacional obrigatórias através das leis 10.639/03 e 11.645/08.

O ensino da capoeira abrange diversos elementos que contribuem na formação integral do aluno, auxiliando na construção da identidade do praticante e reflexão sobre sua posição na sociedade,

além de práticas solidárias e conscientização da história de luta dos capoeiras contra o racismo, preconceitos e discriminações.

E, finalmente, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade globalizada, é no tempo e no espaço da Educação Básica que valores universais como cidadania, consciência ecológica, direitos humanos, democracia e solidariedade, por exemplo, devem ser analisados e vivenciados pelo aluno. São princípios que vão romper com os círculos de desigualdade e de preconceitos que ainda dividem e denigrem a humanidade e, em particular, a sociedade brasileira (PCN+, 2000, p. 89).

Os Estatutos da Igualdade Racial estaduais e municipais mantiveram o texto do nacional destacando o reconhecimento da capoeira e que deverá ser oportunizado o seu aprendizado e prática nas instituições de ensino, públicas e privadas. Ao todo foram encontradas 5 legislações municipais e 2 leis estaduais, conforme tabelas abaixo.

Quadro 9. Leis Municipais – Capoeira: Igualdade Racial

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 9.451/2019	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 971/2009	Institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gêneros que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Município	Camaçari	Bahia
Lei Ordinária nº 2.983/2020	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo Religioso no âmbito do Município de Juazeiro e dá outras providências.	Juazeiro	Bahia
Lei Ordinária nº 3.110/2014	Institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial e dá outras providências	Niterói	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 4.392/2023	Dispõe sobre o “Estatuto Municipal de Promoção de Igualdade Racial”, destinado a garantir à população negra residente na cidade de Diadema a efetivação da igualdade de oportunidades, visando à superação da discriminação racial, desigualdade racial, racismo, preconceito racial, discriminação religiosa, e dá outras providências	Diadema	São Paulo

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 10. Leis Estaduais – Capoeira: Igualdade Racial

Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 13.182/2014	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências	Bahia
Lei Ordinária nº 13.694/2011	Institui o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e dá outras providências	Rio Grande do Sul

Fonte: Dados da pesquisa.

## 5 CONCLUSÃO

A capoeira é um fenômeno social que incrivelmente superou inúmeras adversidades até seu caráter educacional ser reconhecido, bem como ser tombada como patrimônio cultural por diversas legislações, inclusive internacionalmente.

Como ferramenta educacional a capoeira se destaca por ser um dos principais temas que abrangem a Lei nº 10.639/03 alterada pela Lei nº 11.645/08, pois é um elemento vital para construção social da cultura afro-brasileira e perpetuação de suas tradições e memórias.

Constatamos na pesquisa 113 legislações no âmbito municipal, estadual e federal que envolvem o tema capoeira e educação, bem como outras legislações correlatas, e apesar das variadas formas legais para sua inclusão na escola ainda há um distanciamento e desvalorização de um saber cultural em detrimento do saber erudito institucionalizado historicamente nos centros de educação formal.

É notório os avanços legais para a instituir a capoeira no âmbito escolar, porém devido as resistências e preconceitos ainda não foi possível realizar tal inclusão nas ações pedagógicas das escolas de forma satisfatória, bem como os demais temas que advém da cultura afro-brasileira conforme determina a legislação nacional.

A BNCC é relativamente recente, e apesar de incluir a capoeira, que já é um avanço, infelizmente não a contemplou considerando suas potencialidades pedagógicas, símbolo da identidade nacional e patrimônio cultural do Brasil.

A inclusão da capoeira na escola é uma demanda que dura décadas, porém além de inseri-la é preciso estar atento nas possíveis transformações que a capoeira pode sofrer neste processo de escolarização. É importante que a capoeira deixe de estar apenas contemplada na educação física como prática corporal, de lutas ou atividades lúdicas, mas ser inclusa por si própria, tendo suas aulas ministradas por uma pessoa que detém o notório saber e que na sua ação pedagógica seja respeitada sua característica polissêmica, resultando assim em diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, além de dialogar com as demais disciplinas da grade curricular.

Diante do exposto, o cenário de inclusão da capoeira na escola nos aponta que ainda há muita estrada para percorrer, muitos caminhos a serem abertos e outros a serem ajustados. A capoeira é um instrumento com uma potencialidade enorme no campo educacional, reconhecida nacional e internacionalmente, e sua inclusão total e satisfatória no ambiente escolar, amparada legalmente, é mais um desafio enfrentado e será mais uma vitória dentro de sua história de resiliência.

## REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Bruno Otávio De Lacerda; PARENTE, Maria Larissy da Cruz; RODRIGUES, Alexsandro Gonzaga. Capoeira, Patrimônio Cultural e Educação Física. Revista E-curriculum 20.3 (2022): 1022-042. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/54882/40609>>. Acesso em 30/11/2023.

ARRUDA, Eduardo Okuhara. Fenomenologia e práxis da capoeira: roda como espaço de memória, ritualidade e identidade. Convenit Internacional, Cemerooc-Feusp/IJI-univ. do Porto, 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/10713328/Convenit\\_Internacional\\_18\\_mai\\_agosto\\_2015\\_Cemerooc\\_Feusp\\_IJI\\_Univ\\_do\\_Porto\\_Fenomenologia\\_e\\_pr%C3%A1xis\\_da\\_capoeira\\_a\\_roda\\_como\\_espa%C3%A7o\\_de\\_mem%C3%B3ria\\_ritualidade\\_e\\_identidade](https://www.academia.edu/10713328/Convenit_Internacional_18_mai_agosto_2015_Cemerooc_Feusp_IJI_Univ_do_Porto_Fenomenologia_e_pr%C3%A1xis_da_capoeira_a_roda_como_espa%C3%A7o_de_mem%C3%B3ria_ritualidade_e_identidade). Acesso em 30/11/2023.

BARBIERI, Cesar Augustus Santos. O que a escola faz com o que o povo cria: até a capoeira entrou na dança!. 2003. 392 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2003.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 3/2004. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mai. 2004a. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp\\_003.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf)>. Acesso em 26/11/2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL, Lei 12.288/10. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Portal da Legislação, Brasília, 16 fev. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm)>. Acesso em 01/12/2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil. Brasília: MEC/SECADI, UFSCar, 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Hist%C3%ADria-e-cultura-africana-e-afro-brasileira-na-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-livro-do-professor.pdf>>. Acesso em 28/11/2023.

CAMPOS, Hellio. Capoeira na escola. Salvador: EDUFBA, 2001.

CAMPOS, Hellio. Capoeira Regional: a escola de Mestre Bimba. Salvador: EDUFBA, 2009.

CAMPOS, Hellio. Metodologia Científica: a arte de pesquisar a capoeira. Salvador: EDUFBA, 2022.

DESLANDES, Andrea. Guia de atividades físicas para a população brasileira traz dicas que podem ajudar a reduzir o comportamento sedentário entre crianças e adolescentes em idade escolar. Rede Nacional de Ciência para a Educação. Disponível em <https://cienciaparaeducacao.org/blog/2021/09/29/conecta-muitas-razoes-para-sermos-ativos/>. Acesso em 01/12/2023.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 06ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IPHAN. Inventário para registro e salvaguarda da capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil (Dossiê). Brasília: Iphan, 2007.

IPHAN. Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira. Brasília: Iphan, 2014.

MEC. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)>. Acesso em: 30/11/2023.

MINAYO, Maria Cecília Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012. Disponível em: <<http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/analise-qualitativa-teoria-passos-e-fidedignidade/8357?id=8357>>. Acesso em 29/11/2023.

PASQUA, Lívia De Paula Machado et al. A capoeira na base nacional curricular (bncc): uma reflexão de sua presença na unidade temática luta. Anais do X Congresso Internacional de Educação Física e Motricidade Humana e XVI Simpósio Paulista de Educação Física. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/29732>>. Acesso em: 29/11/2023.

PCN (Ensino Médio). Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais: Ciências Humanas e suas Tecnologias. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF: MEC, 2000. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasHumanas.pdf>>. Acesso em 28/11/2023.

SANTIAGO, F. Políticas educacionais e relações étnico-raciais: contribuições do Parecer CNE/CP 3/2004 para a educação infantil no Brasil. Revista online de Política e Gestão Educacional, Araraquara, n. 14, p. 25–44, 2013. DOI: 10.22633/rpge.v0i14.9340. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9340>>. Acesso em 30/11/2023.

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. 11. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2011.